

PORTARIA Nº 140/2013.

**"DISPÕE SOBRE A COORDENAÇÃO
DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS
PARA O BRASIL."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições que, lhe confere o art. 74, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais legislações pertinentes à espécie, e,

CONSIDERANDO não haver impedimento de acordo com a Súmula 13 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a obediência aos princípios administrativos citados no art. 37, da Constituição federal, sendo da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

CONSIDERANDO os termos da Portaria Interministerial nº 1369/MS/MEC, de 08 de julho de 2013, que regulamenta Medida Provisória nº 021, de 08 de julho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **Dra. Elaine Parente Lustosa**, CPF nº 895.216.173-49, como Coordenadora do Programa Mais Médicos para o Brasil.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17 de julho de 2013.

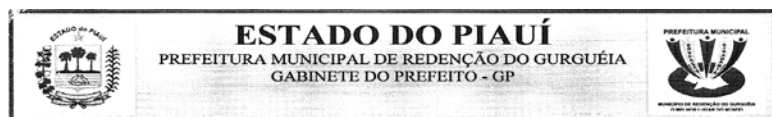
Gabinete do Prefeito Municipal de REDENÇÃO DO GURGUÉIA, 01 dia do mês de agosto de 2013.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA
Prefeito Municipal



CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA, Nº 001/2013

A Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia-PI, por meio da Comissão de Compra da Agricultura Familiar, no uso das suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, deste município, através da Compra Direta, com recursos provenientes Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, segundo o art. 14 da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 do FNDE, conforme especificações e quantidade dos gêneros alimentícios em anexo.

OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, no período letivo de 2013 conforme especificações do Anexo I desta Chamada Pública.

DA SELEÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos serão selecionados em razão dos seguintes fatores:

- 1) Quantidade/Qualidade/Periodicidade;
- 2) Preço;
- 3) Compatibilidade com o cardápio escolar aprovado por nutricionistas da SEDUC;
- 4) Cumprimento de Formalidades legais.

PROJETO DE VENDA

O envelope com o Projeto de Venda, será apresentado no prazo estabelecido à comissão da Chamada Pública, conforme proposta de comercialização, no endereço determinado nesta chamada, contendo:

- a) Documentos oficiais de constituição da cooperativa/associação e de eleição do seu representante legal, em uma só via;
- b) Documentos oficiais do produto/grupo informal

c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser colocado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

d) Descrição completa dos gêneros Alimentícios ofertados, inserido em formulário próprio distribuídos nas escolas municipais.

DA HABILITAÇÃO FORMAL DOS FORNECEDORES.

I – Serão exigidos para efeito de habilitação das entidades representativas dos produtores:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta comercial, no caso de cooperativas, ou cartório de registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- f) Projeto de venda disciplinado no tópico anterior.

II – Serão exigidos para efeito de habilitação dos produtores avulsos:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei, quando for o caso;
- d) Projeto de venda disciplinado no tópico anterior.

CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

Serão considerados os projetos classificados aqueles que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

A Comissão de Compra da Agricultura Familiar classificará os projetos, considerando-se a ordenação crescente dos valores. Após a classificação serão divulgados os projetos de venda selecionados, priorizando-se os Grupos Formais e fornecedores do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis, com os vigentes no mercado local, de acordo com o prescrito no art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE.

Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF). Art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

DAS QUANTIDADES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Os gêneros alimentícios a serem adquiridos pelas escolas estão listados no Anexo I com suas respectivas quantidades e especificações,

PERÍODO DE FORNECIMENTO

Os gêneros adquiridos por meio desse Edital de Chamada Pública serão utilizados na alimentação escolar no período de agosto a dezembro de 2013 referentes à utilização do 7º (sétimo), 8º (oitavo), 9º (nono) e 10º (décimo) repasse de recursos financeiros do FNDE para alimentação escolar/2013.

DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas escolas municipais conforme o cronograma que estará em anexo ao contrato de aquisição, seguindo especificações dos gêneros alimentícios citados acima.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 * é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço
(Continua na próxima página)